

SUPRIMED PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 29.479.531/0001-90 - NIRE 35.300.540.026

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Davoli, nº 65, Eldorado, CEP: 12238-577. (2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Suprimed Participações S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, restando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 combinado com a Cláusula 10ª, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia. (3) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **ADILSON MAGRI**, que convidou o Sr. **RICARDO GONÇALVES** para secretariá-lo. (4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração de determinadas condições estabelecidas na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures"), aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de abril de 2022 e objeto do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Suprimed Participações S.A. ("Escritura de Emissão") e a consequente celebração do "1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Suprimed Participações S.A. ("Aditamento à Escritura de Debêntures"); (ii) a alteração de determinadas cláusulas objeto do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de abril de 2022 e a consequente celebração do "1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento à Cessão Fiduciária"); (iii) a orientação de voto da Companhia das reuniões de sócios / termo de deliberação da sócia única das sociedades controladas pela Companhia, referentes à alteração da garantia no Contrato de Cessão Fiduciária vinculada à Escritura de Emissão; (iv) a autorização para que os Diretores da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos celebrem todos os documentos e instrumentos necessários para a efetivação do Aditamento à Escritura de Debêntures e do Aditamento à Cessão Fiduciária; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. (5) **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram e decidiram por unanimidade de votos: (i) lavrar a presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovar a celebração, pela Companhia, do Aditamento à Escritura de Debêntures e do Aditamento à Cessão Fiduciária, que aprovam a alteração das seguintes cláusulas: (a) alterar o cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo: **Data de Pagamento da Parcela de Amortização - Valor amortizado do Valor Unitário:** 20/09/2024 - 0,0000%; 20/10/2024 - 0,0000%; 20/11/2024 - 0,0000%; 20/12/2024 - 0,0000%; 20/01/2025 - 0,0000%; 20/02/2025 - 0,0000%; 20/03/2025 - 2,3810%; 20/04/2025 - 2,4390%; 20/05/2025 - 2,5000%; 20/06/2025 - 2,5641%; 20/07/2025 - 2,6316%; 20/08/2025 - 2,7027%; 20/09/2025 - 2,7778%; 20/10/2025 - 2,8571%; 20/11/2025 - 2,9412%; 20/12/2025 - 3,0303%; 20/01/2026 - 3,1250%; 20/02/2026 - 3,2258%; 20/03/2026 - 3,3333%; 20/04/2026 - 3,4483%; 20/05/2026 - 3,5714%; 20/06/2026 - 3,7037%; 20/07/2026 - 3,8462%; 20/08/2026 - 4,0000%; 20/09/2026 - 4,1667%; 20/10/2026 - 4,3478%; 20/11/2026 - 4,5455%; 20/12/2026 - 4,7619%; 20/01/2027 - 5,0000%; 20/02/2027 - 5,2632%; 20/03/2027 - 5,5556%; 20/04/2027 - 5,8824%; 20/05/2027 - 6,2500%; 20/06/2027 - 6,6667%; 20/07/2027 - 7,1429%; 20/08/2027 - 7,6923%; 20/09/2027 - 8,3333%; 20/10/2027 - 9,0909%; 20/11/2027 - 10,0000%; 20/12/2027 - 11,1111%; 20/01/2028 - 12,5000%; 20/02/2028 - 14,2857%; 20/03/2028 - 16,6667%; 20/04/2028 - 20,0000%; 20/05/2028 - 25,0000%; 20/06/2028 - 33,3333%; 20/07/2028 - 50,0000%; 20/08/2028 - 100,0000%. (b) alterar a Data de Vencimento estabelecida na Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, conforme abaixo: "4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures inicialmente de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, é de 76 (setenta e seis) meses, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento")." (c) modificar os valores indicados na Cláusula 5.3 (xvii) da Escritura de Emissão, em decorrência da aprovação pelos Debenturistas da alteração do limite da razão do Índice Financeiro (Dívida Líquida / EBITDA) para que passe a ser: (i) menor ou igual a 3x na apuração referente ao ano exercício de 2024; (ii) menor ou igual a 2,5x na apuração referente ao ano exercício de 2025; e (iii) menor ou igual a 2x na apuração referente ao ano exercício de 2026 (inclusive) até o vencimento final da operação; (d) alterar o Percentual Mínimo de Direitos Ceditórios Fiduciariamente de 30% (trinta) para 35% (trinta e cinco por cento) a partir da Próxima Data de Medição, com a consequente alteração do caput da Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão Fiduciária; (e) alterar o índice de Liquidez Mínima previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de 80% (oitenta por cento) para 70% (setenta por cento) a partir da próxima Data de Apuração da Liquidez Mínima (janeiro de 2025) até a Data de Vencimento da operação, com a consequente inclusão da Cláusula 5.8.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária; (f) alterar a Data de Vencimento indicada no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, em razão da alteração da Data de Vencimento da operação. (iii) aprovar a orientação de voto da Companhia nas reuniões de sócios / termo de deliberação da sócia única das sociedades controladas pela Companhia: **Nar Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.994.954/0001-80, **R. Gonçalves Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.365/0001-73, **Riaade Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.037.934/0001-75, **Suprihealth Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.476.098/0001-60, **Suprisul Suprimentos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.226.301/0001-91, **Med Care Solution Distribuição de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.315.031/0001-25, e **Suprimed Rio Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.719.874/0001-07, para que os representantes da Companhia, nas referidas reuniões de sócios / termo de deliberação da sócia única, (a) aprovem as alterações das garantias outorgadas pelas sociedades no âmbito da emissão de Debêntures, nos termos do item (ii) acima; e (b) autorizem as referidas sociedades controladas a praticar todo e qualquer ato e a celebrar todo e qualquer contrato, escritura, procuração, instrumento ou documento, sobretudo o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças e o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Suprimed Participações"; (iv) autorizar expressamente os Diretores da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos a praticar todo e qualquer ato e a elaborar e celebrar todo e qualquer documento necessário para a execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários para a elaboração e celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária. Os Diretores da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos ao aditamento da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (xii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. (6) **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas páginas por todos os Acionistas presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na alínea "c", do parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Assinaturas: (i) Adilson Magri (Acionista e Presidente da Mesa) e (ii) Ricardo Gonçalves (Acionista e Secretário). A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: **ADILSON MAGRI** - Presidente da Mesa, **RICARDO GONÇALVES** - Secretário. JUCESP nº 22.874/25-2 em 15.01.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>